



PROGRAMA OI DE PATROCINIO ESPORTIVO INCENTIVADO EDITAL DE SELEÇÃO 2011

O INSTITUTO TELEMAR torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá inscrições para o Processo de Seleção do Programa Oi de Patrocínio Esportivo Incentivado, doravante denominado PROGRAMA, visando à concessão de patrocínio financeiro incentivado pela Lei Federal de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438, de 29/12/2006, alterada pela Lei 11.472, de 02/05/2007, regulamentadas pelo Decreto nº 6.180, de 03/08/2007) e Leis de Incentivo Estaduais a projetos de esportes e paradesporto, de pelo menos uma das três manifestações esportivas (participação, educacional e rendimento) que estejam em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A realização do processo de seleção do PROGRAMA é de responsabilidade do INSTITUTO TELEMAR, inscrito no CNPJ sob o nº 04.256.109/0001-45, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dois de Dezembro nº 63, doravante denominado "OI FUTURO".

1.2. O processo de seleção tem como objetivo selecionar número não pré-definido de projetos de esportes e esportes paraolímpicos, incluindo eventos e intervenções relacionadas à implantação/reforma de infraestrutura esportiva de pelo menos uma das três manifestações esportivas (participação, educacional e rendimento), que contribuam para a promoção da educação, a preservação do meio ambiente, a integração das pessoas e comunidades e que se enquadrem nas condições e exigências deste Edital.

1.2.1. O PROGRAMA atuará simultaneamente como uma ferramenta para a integração dos diferentes agentes do esporte e paradesporto brasileiro

1.3. O PROGRAMA possui como objetivos específicos, a serem considerados na seleção dos projetos que serão beneficiados:

- 1.3.1. Estimular a reflexão e a produção de conhecimento sobre o esporte no meio acadêmico, por meio de pesquisas, desenvolvimento, seminários, congressos;
- 1.3.2. Estimular a prática esportiva, prioritariamente à população infanto-juvenil;
- 1.3.3. Potencializar a utilização de métodos de intervenção ou metodologias esportivas e paradesportivas como agentes de inclusão social;
- 1.3.4. Motivar o desenvolvimento de ações esportivas e paradesportivas que sejam inovadoras, sustentáveis e reaplicáveis, ou seja, que gerem a sistematização de novos métodos com possível aplicação em diferentes comunidades;
- 1.3.5. Fomentar a criação de novas tecnologias sociais esportivas que possam ser apropriadas por organizações da sociedade, programas e instituições do poder público;
- 1.3.6. Estimular o trabalho colaborativo em rede e fomentar articulações inter-institucionais por meio da troca de experiências, recursos e conhecimento;
- 1.3.7. Promover a interface com as demais ações desenvolvidas e apoiadas pelo OI FUTURO.

2. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação no processo de seleção do PROGRAMA é gratuita.

2.2. O processo de seleção do PROGRAMA será divulgado através do site www.oifuturo.org.br.

2.3. Poderão participar do presente Edital de Seleção apenas pessoas jurídicas de direito público, ou de direito privado, de natureza esportiva, que estejam regularmente constituídas e legalizadas há pelo menos um ano e que tenham projetos esportivos e para-desportivos publicados nos termos da Lei Federal 11.438 e Leis Estaduais de incentivo ao Esporte.

- 2.3.1. As inscrições deverão ser feitas pelo representante legal do Proponente ou por alguém por ele expressamente autorizado.



2.4. O preenchimento das condições e requisitos do Proponente será verificado por ocasião da divulgação dos selecionados e dos procedimentos para recebimento do apoio financeiro mediante a entrega de cópias dos documentos institucionais, que serão, no momento adequado, solicitados pelo OI FUTURO.

2.5. Não poderão ser aceitos como Proponentes do processo de seleção do PROGRAMA organizações que possuam entre seus dirigentes funcionários (as) das empresas Oi e funcionários (as), seus cônjuges ou parentes até o segundo grau do OI FUTURO.

2.6. Os projetos inscritos deverão, no momento da inscrição, estar aprovados nos termos da Lei Federal de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438, de 29/12/2006, alterada pela Lei 11.472, de 02/05/2007, regulamentadas pelo Decreto nº 6.180, de 03/08/2007) e/ou nas Leis de Incentivo Estaduais, quando for o caso.

2.6.1. Considera-se aprovado nas Leis Federal e/ou Estaduais de Incentivo ao Esporte, para fins deste Edital, o projeto que já possua a publicação em Diário Oficial concedido pelo Ministério do Esporte e/ou Secretarias Estaduais de Esportes.

2.7. Os projetos inscritos deverão ter incluídos todos os custos do projeto sem exceção, sendo certo que o apoio financeiro incentivado, caso o projeto seja selecionado, poderá ser INFERIOR ao valor total do projeto.

2.7.1. Caberá, única e exclusivamente, ao Proponente a responsabilidade pela captação dos demais recursos necessários à concretização do projeto, caso o apoio financeiro incentivado que venha a ser dado pelo Oi Futuro seja inferior ao valor total do orçamento.

2.8. Serão aceitos projetos ou proponentes de todo o território do Brasil.

2.9. A inscrição tem caráter de adesão do Proponente, de forma irrevogável e irretratável, a todas as regras deste Edital.

2.10. A participação no processo de seleção do PROGRAMA importa na responsabilização pessoal e intransferível dos Proponentes e/ou seus representantes legais, pela veracidade das informações fornecidas.

3. INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições estarão abertas das 10h do dia **20 de setembro de 2011 até 17h do dia 20 de outubro de 2011** (horário de Brasília).

3.2. O resultado do processo de seleção do PROGRAMA será divulgado, em data a ser definida pelo OI FUTURO, pelo seu site www.oifuturo.org.br, e APENAS para os projetos selecionados, mediante contato telefônico ou outra forma de comunicação.

3.3. As inscrições SOMENTE poderão ser feitas pelo site www.oifuturo.org.br.

3.3.1. Acessando o site acima referido, o interessado deverá preencher o formulário on-line de inscrição.

3.3.2. Preenchido completamente o formulário on-line de inscrição, o mesmo deverá ser enviado eletronicamente pelo próprio site, devendo o interessado aguardar a mensagem de confirmação de envio.

3.3.3 ATENÇÃO: A participação somente poderá ser considerada validada quando o participante receber a mensagem “sua inscrição foi recebida e processada com sucesso”, obtendo o número do protocolo de envio eletrônico do projeto.

3.5. As informações fornecidas no formulário on-line de inscrição serão utilizadas para eventuais envios de comunicações importantes e outras que sejam julgadas necessárias pela comissão organizadora. A inexistência destes dados, ou a impossibilidade de comunicação pelos organizadores será de responsabilidade exclusiva do Proponente.

3.6. Cada Proponente poderá inscrever MAIS DE UM projeto, sendo considerada válida cada uma das inscrições, desde que preencham as condições deste Edital, porém independente do número de projetos inscritos, cada proponente terá apenas 1 (um) projeto contemplado.

3.7. O Proponente deverá ser o único responsável pela autoria do projeto inscrito e será responsável inclusive judicialmente, no caso de qualquer questionamento que diga respeito a autoria do Projeto e a todas as informações prestadas ao OI FUTURO.

3.8. O OI FUTURO se exime, com a expressa concordância dos Proponentes, de qualquer responsabilização, caso ocorram problemas técnicos, elétricos ou não previstos e que possam, temporária ou definitivamente, impedir ou alterar a divulgação de qualquer conteúdo objeto do processo de seleção do PROGRAMA.

3.9. O preenchimento do formulário on-line de inscrição é uma formalidade que garante a justa participação dos Proponentes que preencham os pré-requisitos do Edital e não há um modelo certo, adequado ou exato que tenha sido adrede preparado.

4. PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE SELEÇÃO

4.1. A Habilitação dos projetos inscritos será realizada por comissão composta por técnicos do OI FUTURO, com ou sem auxílio de especialistas externos, designados pelo OI FUTURO.

4.2 A Seleção dos projetos será realizada por uma Comissão composta por técnicos do OI FUTURO e especialistas externos, designados pelo OI FUTURO.

4.2.1. Não poderão integrar a Comissão de Seleção dirigentes de qualquer dos proponentes e seus parentes até 2º grau.

4.5. Para fins de realização da fase de Seleção, a Comissão levará em conta os seguintes critérios:

- 4.5.1. Compatibilidade entre proposta e orçamento;
- 4.5.2. Compatibilidade entre proposta e tempo de execução;
- 4.5.3. Clareza e precisão dos objetivos, metas, estratégias, indicadores e ferramentas;
- 4.5.4. Apresentação de diagnóstico da comunidade e definição do público beneficiário;
- 4.5.5. Qualidade do sistema de avaliação e monitoramento;
- 4.5.6. Capacidade de estabelecimento de parcerias transparentes;
- 4.5.7. Preocupação com a participação da comunidade e a interface com o poder público;
- 4.5.8. Disponibilidade para trabalhos em rede e articulações inter-institucionais;
- 4.5.9. Relação dos objetivos com as demandas da comunidade;
- 4.5.10. Alinhamento às diretrizes do PROGRAMA;
- 4.5.11. Viabilidade técnica, financeira e operacional;
- 4.5.12. Estratégias de sustentabilidade;
- 4.5.13. Interação com políticas públicas;
- 4.5.14. Avaliação de processos e resultados esperados;
- 4.5.15. Estratégias de divulgação do projeto;
- 4.5.16. Relevância para o cenário local e potencial transformador;
- 4.5.17. Planejamento de estratégias de sensibilização, aproximação e interação com a comunidade.
- 4.5.18. Processo de seleção dos beneficiados pelo proponente.

4.6. A Comissão selecionará número não pré-definido de projetos aptos ao recebimento do apoio financeiro incentivado e decidirá também sobre a classificação subsequente, definindo a lista de suplências, em ordem de prioridade, para os casos de eventuais desistências ou impedimentos.

4.7. A decisão final sobre a Seleção dos projetos é irrecorrível e inquestionável.

5. CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO

5.1. Os Proponentes selecionados deverão comprovar, quando solicitados pelo Oi Futuro, que possuem regularidade jurídica, fiscal e tributária, com os documentos abaixo relacionados:

5.1.1. Cópia da publicação, na imprensa oficial, da aprovação do projeto selecionado, com prazo de captação autorizado até 31/12/2012

5.1.1.1. Caso o projeto tenha sido aprovado em exercícios anteriores e já tenha tido o seu prazo de captação original expirado, deverá apresentar cópia da publicação, na imprensa oficial, da aprovação da prorrogação do prazo de captação até 31/12/2012

5.1.2. Cópia simples do atual Estatuto Social

5.1.3. Cópia simples da ata da assembleia de eleição dos atuais dirigentes



5.1.4. Cópia simples do comprovante de inscrição no CNPJ

5.1.5. Certidão Negativa Conjunta Federal

5.1.6. Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND)

5.1.7. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF)

5.2. A documentação supra elencada deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da referida documentação, para:

Carpenter&Genescá

Rua da Quitanda 30/308 – Centro - Rio de Janeiro – RJ - 20011-030

Ref.: Programa Oi de Patrocínio Esportivo Incentivado 2011

5.3. Perderá o direito ao apoio financeiro incentivado o Proponente selecionado que estiver inadimplente junto aos órgãos da Administração Pública Federal, bem como aquele que não apresentar, no prazo estipulado, a documentação solicitada, ou que não tiver sua justificativa para a não apresentação aceita pelo OI FUTURO.

6. CONCESSÃO DO PATROCÍNIO FINANCEIRO

6.1. O patrocínio financeiro incentivado será concedido mediante celebração de Contrato de Patrocínio, a ser firmado entre o Proponente e uma das empresas ou organizações Oi que o estiver patrocinando.

6.2. Os recursos financeiros concedidos serão depositados no prazo a ser informado pelo **patrocinador**, após recebimento e aprovação de toda a documentação solicitada, na conta corrente específica, vinculada ao projeto selecionado.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Os Proponentes, incluindo-se os selecionados, assumem total e exclusiva responsabilidade a respeito de todas e quaisquer eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção do PROGRAMA.

7.2. Os Proponentes, inclusive os selecionados, desde já, autorizam a utilização de seus nomes, imagens e vozes, desde que em divulgação estritamente direcionada ao processo de seleção do PROGRAMA.

7.3. Serão automaticamente desclassificados e excluídos do processo de seleção do PROGRAMA:

7.3.1. Aqueles que não preencham os quesitos de inscrição.

7.3.2. Projetos ou material que forem considerados ofensivos e/ou vulgares.

7.3.3. Proponentes que cometem qualquer tipo de fraude.

7.3.4. Caso o Proponente ou o Projeto, de qualquer forma prejudiquem a imagem do Oi Futuro ou quaisquer das empresas que integram o seu grupo econômico.

7.4. Quaisquer dúvidas, divergência ou situações não previstas neste regulamento serão apreciadas e decididas pelo OI FUTURO, cuja decisão é soberana e irrecorrível.

7.5. O OI FUTURO se reserva ao direito de, a seu exclusivo critério, alterar os termos deste Edital, informando previamente os participantes do processo de seleção do PROGRAMA, através de avisos no site oifuturo.org.br, sempre se pautando pela legalidade e respeito aos participantes.

7.6. Todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado pelo Proponente, para fins de participação neste Processo de Seleção ou de execução do Contrato de Patrocínio, são de sua única e exclusiva responsabilidade.

7.7. Fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro como competente para resolver quaisquer controvérsias relativas ou decorrentes deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.